

Claudio Roberto Ferrão Beraldo
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DE
SÃO PAULO/SP

REPT.1 12304 141.002-04.079766-9

DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.556.684/0001-03 com endereço comercial na cidade de São Lourenço da Serra na Rua Dr. Mário Prado de Souza, números 224, sala 05, Bairro Centro, CEP 06890-000, neste ato representada pelo seu procurador (mandato incluso - doc. 1), vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência com fulcro na Lei 8.245/91, propor a presente **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ASSESSÓRIOS** em desfavor de **BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob n.º 54.433.057/0001-03, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Professor Roldão de Barros, número 271, Bairro Rio Bonito, CEP 04823-010, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), podendo também ser(em) encontrado(s) em sua filial, na Rua Marcílio Dias nº 81, Bairro Socorro, CEP 04764-080, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

Rua Otávio Ribeiro da Silva nº 31, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04739-020, fone: (11) 5687-1166

11
123

I. DOS FATOS

A Autora locou à empresa/Ré o imóvel comercial situado nesta Capital à Rua Marcílio Dias, número 81, no Bairro do Socorro/SP, tudo nos termos do contrato de locação (doc.2)

Referido contrato de locação foi devidamente firmado entre as partes, tendo como prazo de locação o período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no dia **26 de julho de 2002** e terminando em **25 de julho de 2005**, conforme denota-se da disposição contida na cláusula segunda do referido instrumento.

Pela locação, inicialmente, foi estipulado entre as partes o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, a título de aluguel, a serem pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

Foi convencionado, também (cláusula quinta), que referido aluguel seria reajustado anualmente no mês de agosto de cada ano, pela variação do IGPM/FGV, perfazendo neste mês o valor do aluguel em **R\$ 10.092,00 (dez mil e noventa e dois reais)**.

As partes acordaram, também que tais alugueres e o IPTU, deveriam ser pagos no endereço deste subscritor, qual seja a Rua Otávio Ribeiro da Silva nº 31, Bairro Santo Amaro (cláusula quarta).

Ocorre, no entanto, que desde o dia 05 de novembro deste ano, quando venceu o aluguel do mês de outubro, a empresa/ré não efetuou o

Claudio Roberto Frada Bralho
Advogado

pagamento do aluguel, nem tampouco da parcela 10/10 do IPTU, descumprindo, assim sua obrigação contratual.

A Autora tentou, por todos os meios amigáveis receber os alugueres em atraso que se encontram vencidos, e como não logrou êxito, não lhe restou outro caminho senão propor a presente, objetivando, caso não seja emendada a mora, a obtenção da rescisão contratual e a consequente decretação do despejo e condenação ao pagamento dos alugueres e seus encargos.

Segue adiante, cálculo discriminado dos alugueres em atraso, que é o seguinte :

Aluguéis :

Mês de outubro de 2004.....R\$ 10.092,00
Mês de novembro de 2004.....R\$ 10.092,00

IPTU 2004 :

Parcela 10/10.....R\$ 1.110,87

Sub TotalR\$ 21.294,87

Multa Contratual (10%).....R\$ 2.129,48

Total.....R\$ 23.424,35

II. DO PEDIDO

Ante todo o exposto **Requer** :

- a) se digno Vossa Excelência em determinar a citação da empresa ré no(s) endereço(s) informado no preâmbulo da presente, por mandado, para caso queira, contestar a presente ação sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada as penas de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato.
- b) a notificação dos **FIADORES** o Sr. **DURVAL MARINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador do RG 20.241.841-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 089.490.518-00 residente e domiciliado na Rua Anacleto Ferro nº 552, Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 04754-060 e o Sr. **ANDRÉ LUIS MIZIARA GENTIL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.716.628-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 250.092.048-86, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Bertioga nº 515, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04141-100, para que tomem ciência dos termos da presente ação.
- b) Contestada ou não a presente ação, que a mesma seja **JULGADA PROCEDENTE** em todos os seus termos, a fim de decretar a rescisão da locação e o conseqüente despejo da empresa locatária, bem como de eventuais ocupantes do imóvel, bem como seja a ré condenada ao pagamento dos aluguéis vencidos, parcela do IPTU e multa contratual constantes da memória de cálculo acima apresentada, bem como dos aluguéis vincendos e acessório(s) da locação até a data da efetiva desocupação do imóvel e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação na forma do artigo 62, II, "d", da Lei

11
126
Cláudio Roberto Freddi Beraldo
Advogado

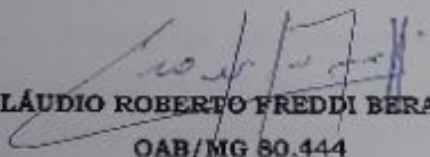
n.º 8.245/91 e da cláusula vigésima primeira do contrato de locação, além do pagamento das custas, despesas processuais e demais cominações legais.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente documental, testemunhal, periciais.

Dá-se à presente o valor de *R\$ 121.104,00 (cento e vinte e um mil cento e quatro reais)* em atendimento a disposição contida no artigo 58, inciso III da Lei 8.245/91.

Termos em que
Pede e Espera Receber Deferimento

São Paulo, 09 de dezembro de 2004


CLÁUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO
OAB/MG 80.444



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
EMPRESA: FARMACIA FARMACIA FARMACIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

14. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

15. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

16. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

[Handwritten signature]



Assinatura do Licitante: _____
Assinatura do Preceptor: _____
Assinatura do Responsável Técnico: _____

13

PRIMEIRO - 22.1.2014

Art. 1º - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em todas as áreas de administração e negócios.

Art. 2º - O Capital Social da empresa é de R\$ 1.000,00, dividido em 100 (cem) quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), em 200 (duzentas) quotas, sendo que cada uma delas representa 1% (um por cento) do total do Capital Social da empresa.

QUOTA	QUANTIDADE	VALOR	
DE RUIRTO FERNANDES BERNALDO	50%	500	R\$ 500,000,00
DE RUIRTO ROBERTO FREZBI BERNALDO	50%	500	R\$ 500,000,00

PRIMEIRO UNICO - Nos termos do Artigo 2º do Estatuto da Sociedade de Investimentos Ltda, de 22 de Janeiro de 2014, as quotas de responsabilidade de Capital Social.

Art. 3º - A representação da sociedade, o uso de nome e os negócios sociais, serão exercidos por todos os sócios, os quais investidos na qualidade de sócio-gerente, usando de todos os poderes inerentes a gerência da sociedade, sendo-lhes vedado o uso de firma em negócios estranhos aos sociais.

PRIMEIRO UNICO - A sociedade considerará-se o abrigada pelas assinaturas quaisquer um dos sócios individualmente.

[Handwritten signatures]



CLAUSULA VINCULATIVA

A LAZCA ESTADAL ha estat per una sèrie de causes vinculada econòmicament i comercialment amb l'empresa i els seus negocis i activitats - en particular, amb l'empresa i els negocis i activitats comercials de LAZCA SUDURSA, per LAZCA ESTADAL, després de l'extinció de la seva activitat comercial i econòmica en LAZCA ESTADAL.

CLAUSULA QUINTA

El present contracte té data de 20 de setembre del 2005 i té per objecte la cessació de la relació de treball amb els signataris de LAZCA ESTADAL i LAZCA SUDURSA, en el qual els signataris han acceptat la seva extinció.

CLAUSULA QUARTA

La despesa pel servei legal vinculat amb el present contracte és assumida per l'empresa, amb excepció de l'advocat de LAZCA ESTADAL, LAZCA SUDURSA i LAZCA ESTADAL, que haurà de pagar el seu honorari i despeses.

Per què els signataris de LAZCA ESTADAL, LAZCA SUDURSA i LAZCA ESTADAL, després de llegir i entendre bé el present contracte, han acordat signar-lo i ratificar-lo en tots els seus punts i condicions.

Per què els signataris de LAZCA ESTADAL, LAZCA SUDURSA i LAZCA ESTADAL, després de llegir i entendre bé el present contracte, han acordat signar-lo i ratificar-lo en tots els seus punts i condicions.

Per què els signataris de LAZCA ESTADAL, LAZCA SUDURSA i LAZCA ESTADAL, després de llegir i entendre bé el present contracte, han acordat signar-lo i ratificar-lo en tots els seus punts i condicions.

CLAUSULA TERCERA

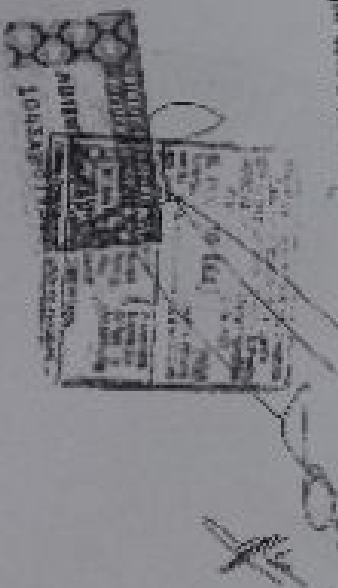
La LAZCA ESTADAL, LAZCA SUDURSA i LAZCA ESTADAL, després de llegir i entendre bé el present contracte, han acordat signar-lo i ratificar-lo en tots els seus punts i condicions.

CLAUSULA SEGONA

Contra el present contracte s'ha signat a LAZCA ESTADAL, LAZCA SUDURSA i LAZCA ESTADAL, després de llegir i entendre bé el present contracte, han acordat signar-lo i ratificar-lo en tots els seus punts i condicions.

CLAUSULA PRIMERA

El present contracte té data de 20 de setembre del 2005 i té per objecte la cessació de la relació de treball amb els signataris de LAZCA ESTADAL i LAZCA SUDURSA, en el qual els signataris han acceptat la seva extinció.



LAZCA ESTADAL
LAZCA SUDURSA
LAZCA ESTADAL

CLASIFICACION PROSA:

Una gran variedad de subtipos en prosa se han desarrollado en los siglos, en sus manifestaciones orales y escritas. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

CLASIFICACION PROSA:

Aunque la prosa es un tipo de lenguaje que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

CLASIFICACION PROSA:

En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

CLASIFICACION PROSA:

En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

CLASIFICACION PROSA:

En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

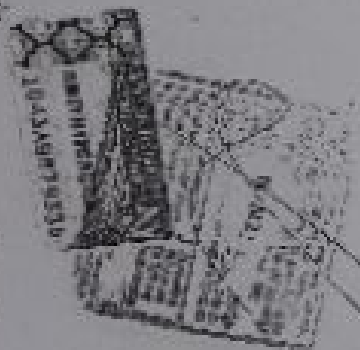
CLASIFICACION PROSA:

En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

CLASIFICACION PROSA:

En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc. En prosa se refiere a la forma de la lengua que se utiliza para expresar ideas, sentimientos, hechos, etc.

[Handwritten signature]



UNIVERSIDAD DE LA SALLE
CARRERA DE INGENIERIA EN SISTEMAS DE COMPUTACION

1/11/2005

EXERCÍCIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

A respeito dos princípios fundamentais da República, assinale a alternativa correta:

1. A República é formada por representantes eleitos.

2. A República é formada por representantes eleitos, mas a eleição para o cargo de Presidente da República é indireta.

3. A República é formada por representantes eleitos.

4. A República é formada por representantes eleitos, mas a eleição para o cargo de Presidente da República é indireta, com o voto do eleitorado em dois graus de sufrágio.

5. A República é formada por representantes eleitos, mas a eleição para o cargo de Presidente da República é indireta, com o voto do eleitorado em dois graus de sufrágio, com o primeiro grau sendo o voto popular e o segundo grau sendo o voto dos membros do Congresso Nacional.

6. A República é formada por representantes eleitos, mas a eleição para o cargo de Presidente da República é indireta, com o voto do eleitorado em dois graus de sufrágio, com o primeiro grau sendo o voto popular e o segundo grau sendo o voto dos membros do Congresso Nacional, com o voto popular sendo o voto decisivo.

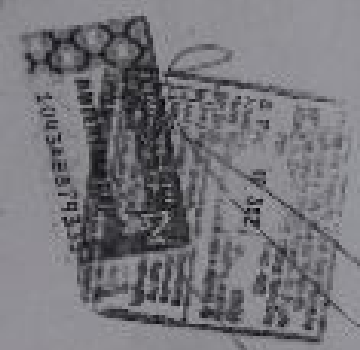
7. A República é formada por representantes eleitos.

8. A República é formada por representantes eleitos, mas a eleição para o cargo de Presidente da República é indireta, com o voto do eleitorado em dois graus de sufrágio, com o primeiro grau sendo o voto popular e o segundo grau sendo o voto dos membros do Congresso Nacional, com o voto popular sendo o voto decisivo.

9. A República é formada por representantes eleitos.

10. A República é formada por representantes eleitos, mas a eleição para o cargo de Presidente da República é indireta, com o voto do eleitorado em dois graus de sufrágio, com o primeiro grau sendo o voto popular e o segundo grau sendo o voto dos membros do Congresso Nacional, com o voto popular sendo o voto decisivo.

[Handwritten signature]



EXERCÍCIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

10/11/2005

1978 - 1980 - 1981

1982 - 1983 - 1984

At the time of the ...

The ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



...

1/11/2005

Requerente: [nome] [CPF] [RG] [Data de Nascimento] [Sexo] [Estado Civil] [Profissão] [Endereço] [Cidade] [Estado] [CEP]

Comissão Organizadora de Inspecção e de Avaliação Cultural

Formulário nº

Este formulário deverá ser preenchido e entregue em duas vias para a Comissão Organizadora de Inspecção e de Avaliação Cultural, sendo que a primeira via será devolvida ao requerente e a segunda via será encaminhada para o Conselho Nacional de Cultura.

Assinatura do Requerente: [Assinatura] [Data] [Local]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

1. NOME DA PESSOA JURÍDICA		2. NOME DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	
3. ENDEREÇO		4. ENDEREÇO	
5. CATEGORIA		6. DATA DE FUNDACÃO	
7. NATUREZA JURÍDICA		8. DATA DE REGISTRO	
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10. DATA DE ASSINATURA	
11. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		12. DATA DE ASSINATURA	
13. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		14. DATA DE ASSINATURA	
15. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		16. DATA DE ASSINATURA	
17. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		18. DATA DE ASSINATURA	
19. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		20. DATA DE ASSINATURA	
21. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		22. DATA DE ASSINATURA	
23. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		24. DATA DE ASSINATURA	
25. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		26. DATA DE ASSINATURA	
27. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		28. DATA DE ASSINATURA	
29. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		30. DATA DE ASSINATURA	
31. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		32. DATA DE ASSINATURA	
33. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		34. DATA DE ASSINATURA	
35. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		36. DATA DE ASSINATURA	
37. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		38. DATA DE ASSINATURA	
39. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		40. DATA DE ASSINATURA	
41. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		42. DATA DE ASSINATURA	
43. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		44. DATA DE ASSINATURA	
45. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		46. DATA DE ASSINATURA	
47. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		48. DATA DE ASSINATURA	
49. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		50. DATA DE ASSINATURA	
51. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		52. DATA DE ASSINATURA	
53. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		54. DATA DE ASSINATURA	
55. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		56. DATA DE ASSINATURA	
57. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		58. DATA DE ASSINATURA	
59. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		60. DATA DE ASSINATURA	
61. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		62. DATA DE ASSINATURA	
63. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		64. DATA DE ASSINATURA	
65. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		66. DATA DE ASSINATURA	
67. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		68. DATA DE ASSINATURA	
69. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		70. DATA DE ASSINATURA	
71. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		72. DATA DE ASSINATURA	
73. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		74. DATA DE ASSINATURA	
75. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		76. DATA DE ASSINATURA	
77. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		78. DATA DE ASSINATURA	
79. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		80. DATA DE ASSINATURA	
81. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		82. DATA DE ASSINATURA	
83. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		84. DATA DE ASSINATURA	
85. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		86. DATA DE ASSINATURA	
87. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		88. DATA DE ASSINATURA	
89. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		90. DATA DE ASSINATURA	
91. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		92. DATA DE ASSINATURA	
93. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		94. DATA DE ASSINATURA	
95. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		96. DATA DE ASSINATURA	
97. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		98. DATA DE ASSINATURA	
99. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		100. DATA DE ASSINATURA	

Este formulário deverá ser preenchido e entregue em duas vias para a Comissão Organizadora de Inspecção e de Avaliação Cultural, sendo que a primeira via será devolvida ao requerente e a segunda via será encaminhada para o Conselho Nacional de Cultura.

Assinatura do Requerente: [Assinatura] [Data] [Local]

Este formulário deverá ser preenchido e entregue em duas vias para a Comissão Organizadora de Inspecção e de Avaliação Cultural, sendo que a primeira via será devolvida ao requerente e a segunda via será encaminhada para o Conselho Nacional de Cultura.

Assinatura do Requerente: [Assinatura] [Data] [Local]



CONSELHO NACIONAL DE CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DE INSPEÇÃO E DE AVALIAÇÃO CULTURAL

1/11/2005



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

113
D
let

1

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA** ajuizada por **DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS LTDA** em face de **BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA** em que alega ter locado à ré o imóvel mencionado na inicial, e, como esta não pagou os alugueres e encargos mencionados em fls. 04, pede o despejo do imóvel e a cobrança do "**quantum debeatur**", tendo, a ré, contestado alegando novação do contrato, havendo necessidade de obras sobre segurança do imóvel, havendo direito de retenção e o valor é abusivo, tendo havido réplica (fls. 02 "usque"99).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Quanto ao "**meritum causae**", tendo em vista a prova documental carreada aos autos e a improvável conciliação entre as partes, o feito merece julgamento no estado, "**EX VI**" dos artigos 330, inciso I e 331, parágrafo 3º, ambos do CPC.

A ré não nega a existência do contrato, o qual foi comprovado pelo documento de fls.14/18, tendo confirmado a inadimplência dos

113

4/11/2005





PODER JUDICIÁRIO
SAO PAULO

114

D

João

2

maiores e acessórios da inicial, não tendo provado, documentalmente, o pagamento dos alugueres e encargos mencionados na inicial, o que seria sua ónia, conforme artigo 333, inciso II, do CPC, mesmo porque a sua pretensão improcede, haja vista que não houve depósito da verba incontroversa para poder contestar, conforme, por analogia, prepondera a norma do artigo 67, parágrafo único, da Lei 8245/91, corroborada pelo enunciado nº 28 do Centro de Estudos do E. 2º TAC/SP.

Ademais, eventual novação não atinga os lucros mencionados na inicial e o direito à retenção foi excluído pelo contrato e cláusula de acordo com o artigo 35 da Lei 8245/91, além do que as cláusulas referidas na contestação não dizem respeito à segurança do imóvel, abrangendo interesses gerais e exclusivo da ré, conforme fls.85 e de qualquer maneira não diz respeito a direito de retenção.

Ainda, os documentos juntados pelo autor comprovam o negócio jurídico firmado por partes maiores e capazes, sem vício de consentimento, devendo prevalecer a máxima "pacta sunt servanda", sem se cogitar de nulidade de cláusula alguma, pois não se trata de relação de consumo "stricto sensu", pois as partes não se metem a rol nas hipóteses dos artigos 2º e 3º da Lei 8078/90, tendo havido arbtramento livre do "quantum debeatur" do aluguel.

E a quitação deve ser passada por escrito, e não o foi, conforme artigos 940 e 320, ambos do Código Civil antigo e em vigor respectivamente.

[Assinatura]

12.001

4/11/2005



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

115
0

103

3

Ademais, o "quantum debeatur" está estipulado no contrato indigitado, inclusive quanto aos valores dos acessórios e com as porcentagens devidas, sendo de prevalecer o pactado entre as partes, não tendo, os réus, provado avença em contrário e com outros valores, prova documental, a que seria seu ônus, "ex vi" do artigo 333, inciso II, do CPC.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO, DECRETO O DESPEJO DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DO VALOR DESCRITO NA INICIAL A TÍTULO DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE QUANTO AOS VENCIDOS ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO, CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA FIXADA EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, "EX VI" DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O prazo de desocupação forçada do imóvel será de quinze (15) dias, "ex vi" dos artigos 63, § 1º, letra "b", c.c. 3º, inciso III, todos da Lei 8245/91, a se contar da notificação para desocupação.

4/11/2005

22.919





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

116
D
104

Em caso de execução provisória do despejo, fixo caução no valor de doze (12) meses de aluguel (artigo 64 da Lei 8245/91), haja vista a norma do artigo 58, inciso V, da mesma "lex".

P.R.L.C.

São Paulo, 11 de outubro de 2005.

DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES
Juiz de Direito

DIJATD

4/11/2005



matrícula 3.436 [] ficha 01 []

185
50

JUNIA DOS MORAES, já qualificada,
em nome de título, lavrada pelo 2º Tabelião de Re-
gisto da Capital, de fls. 142 do livro de 1946, em 29 de Se-
ntembro de 1974, re-rectificada pela escritura lavrada pelo
2º Cartório de notas da Capital, fls. 63 do livro 504-848,
de 19 de agosto de 1976.-

valor: R\$ 711.060,00.-
condições: não há.
registração por:

J. H. S. Santos
Aprovação do registro de venda
Secretaria Autorizada

N. 03/3.436, em 08 de Outubro de 1976.
título: venda e compra.

adquirente: JOSÉ ROBERTO FERREIRO SERRATO, brasileiro, cas-
sado pelo regime da comunhão de bens com MARIA LUIZA APRES-
CIDA FERREI MERALDO, proprietária, RG 792.374, via. número
026.185.340, ven/don. da Capital, com endereço comercial e
traça de residência no 162, 11ª andar.

transmitente: VALDIR DE SÃO PAULO s/a ADMINISTRAÇÃO S. PAR-
TICIPAÇÕES, já referida.
forma do título: Escritura lavrada pelo 1º Cartório de no-
tas local, de fls. 223 do livro de 23, em 05 de outubro de
1976.

valor: R\$ 1.200.000,00.-

condições: as constantes da escritura.
registrado por:
J. H. S. Santos
Aprovação do registro de venda
Secretaria Autorizada

N. 03/3.436, em 08 de Outubro de 1976.
título: Incorporação de imóvel para integralização de capi-
tal. (continua ficha nº 02)

J. H. S. Santos

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMPANHIA DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS
ESTADO DE SÃO PAULO
JOSÉ ROBERTO FERREIRO SERRATO
Escritura Autorizada

matrícula 3.436

folha 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEERICA DA SERRA

Itap. da Serra, 08 de outubro de 1976. 166

Aquirente: DUARTINA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Capital, à Praça da República no 162, 10º andar, CDD. nº 46.556.684/0001-03.-

Transmitentes: JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO, RG 792.374 corretor de imóveis e sua mulher MARIA LUCIA APARECIDA FINEZ DI BERALDO, do lar, RG 4.149.107, brasileiros, Cíc. número 026.188.348, res/dom. na Capital à Rua Peija Flor nº 74.

Forma do título: Escritura lavrada pelo 1º Cartório de notas local, às fls. 228 do livro nº 23, em 07 de outubro de 1976.-

Valor: Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Condições: As constantes da escritura.

Registrado por:

Aparecido
Aparecido Rodrigues de Paula
Escrivente Autorizado

Av. 04/3436, em 04 de novembro de 1976.

Por escritura lavrada no 1º Cartório de notas da Capital, fls.82-Lv.2078, 11/10/76, Duartina - Administração e Participações Ltda, comprometen-se em vender a, Paulo Hess e outros, uma área de terras contendo 54.387,00 m²., a qual foi desmembrada da matrícula supra, sendo registrada nesta data, no livro Dois sob nº 01/3988.-

Averbado por:

Aparecido
Aparecido Rodrigues de Paula
Escrivente Autorizado

CERTIFICADO, que a presente escritura refere-se ao imóvel objeto do presente registro, extraída nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 30 de Dezembro de 1973, e que nada há de correto com relação ao imóvel objeto da Matrícula retro NADA MAIS. O rolante é verdade e dá Fé. 24 OUT. 1976
Itapeerica da Serra
Emolumentos cobrados R\$ 25,00
Guia nº 206/65

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO
Escrivente Autorizado



167
 12

Out 2012

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (doc 8)

Atendendo ao pedido verbal do Dr. CLAUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO, tendo interesse em saber o valor de mercado de 1 (hum) imóvel no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, São Paulo, sito no endereço abaixo mencionado, solicitou-nos um informe de preço de mercado para venda do imóvel de propriedade da empresa supra citada. Isto posto, efetuamos o procedimento de rotina em tais casos, visitamos o imóvel em pauta, pesquisamos a região e chegamos as seguintes conclusões,

1-VISTORIA

1.1 LOCALIZAÇÃO

O imóvel localiza-se no Km 42,5, Estrada M'Boy Guaçu, no município de Embu Guaçu, zona urbana, distante aproximadamente 1 Km da sede do município.

1.2 CARACTERISTICAS

- a- O imóvel em questão é constituído por 01 terreno com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica da Serra, São Paulo, n. 3.435, com área de 100.493,00m²

1.3 TOPOGRAFIA

A topografia do imóvel acima mencionado, é a característica da região.

1.4 CARACTERÍSTICA DA REGIÃO

Aspectos ligados a infra-estrutura urbana:

Energia elétrica	existente;
Cabo telefônico	existente;
Sistema viário -	sem calçamento;
Rede de abastecimento de água potável	existente;
Coleta de Lixo	existente;
Esgotamento sanitário e águas pluviais	existente;
Equipamento comunitário e indicação de atividades existentes:	existente, precário;
Sistema de transporte coletivo;	a mais ou menos a 8 km do local;
Escolas 1o. e 2.o graus;	braçal, atividade rural, muito pequena;
Mercado de trabalho	precária;
Segurança	

2-AVALIAÇÃO

2.1 PESQUISA DE VALORES



SERGIO DE ALMEIDA

Áreas comerciais - industriais - residenciais - locatícios - empreendimentos - franquias - consultoria

10 168

CREA 3809 J

Para avaliação do imóvel, utilizamos o método comparativo direto, por ser o mais recomendável. Este método como o próprio nome diz, refere-se a comparação direta com imóveis com características similares ao do objeto da avaliação, a venda ou vendida nas imediações.

2.2 - O preço médio para imóvel com as características do imóvel objeto do presente informe de valor de mercado, segundo pesquisa levada a efeito na região, é de R\$ 3.000 (três reais) por metro quadrado, para pagamento a vista, totalizando R\$ 301.479,00 (trezentos e um mil quatrocentos e setenta e nove reais).

ENCERRAMENTO

É o que temos a apresentar, quanto ao informe de valor de mercado para o imóvel supra mencionado, para a presente data, composto de 02 (duas) folhas impressas de um só lado, todas rubricadas, e esta última datada e assinada.

Itapecorica da Serra, 28 de outubro de 2005

João Sérgio de Almeida
Corretor de Imóveis
Creci 8624

Para a avaliação do imóvel, utilizamos o método comparativo direto, por ser o mais recomendável. Este método como o próprio nome diz, refere-se a comparação direta com imóveis com características similares ao do objeto da avaliação, a venda ou vendido nas imediações.

2.2 - O preço médio para imóvel com as características do imóvel objeto do presente informe de valor de mercado, segundo pesquisa levado a efeito na região, é de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado, para pagamento a vista, totalizando R\$. 301.479,00 (trezentos e um mil quatrocentos e setenta e nove reais).

ENCERRAMENTO

É o que temos a apresentar, quanto ao informe de valor de mercado para o imóvel supra mencionado, para a presente data, composto de 02 (duas) folhas impressas de um só lado, todas rubricadas, e esta última datada e assinada.

Itapocericca da Serra, 28 de outubro de 2005

João Sérgio de Almeida
Corretor de Imóveis
Creci 8624



(doc 11)
113
171
101

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA** ajuizada por DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS LTDA em face de BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA em que alega ter locado à ré o imóvel mencionado na inicial, e, como esta não pagou os aluguéis e encargos mencionados em fls. 04, pede o despejo do imóvel e a cobrança do "quantum debeatur", tendo, a ré, contestado alegando novação do contrato, havendo necessidade de obras sobre segurança do imóvel, havendo direito de retenção e o valor é abusivo, tendo havido réplica (fls. 02 "usque"99).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Quanto ao "meritum causae", tendo em vista a prova documental carreada aos autos e a improvável conciliação entre as partes, o feito merece julgamento no estado, "EX VI" dos artigos 330, inciso I e 331, parágrafo 3º, ambos do CPC.

A ré não nega a existência do contrato, o qual foi comprovado pelo documento de fls.14/18, tendo confirmado a inadimplência dos

[Assinatura]



COPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

4/11/2005

IPITU 2009

IPISITO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO



PARCELA MENSAL:

MARÇO

Valor a pagar pelo Imposto: R\$ 140,00

Valor total a pagar: R\$ 140,00

Proprietário:
JURGEN MARQUES JUNIOR
RUA MARQUES JUNIOR

Valor parcelado: R\$ 140,00
Parcela a ser paga: R\$ 140,00

Observação: Este boleto é válido para o pagamento do IPTU referente ao mês de março de 2009. O valor a ser pago é de R\$ 140,00. O valor total a ser pago é de R\$ 140,00. O valor a ser pago é de R\$ 140,00. O valor a ser pago é de R\$ 140,00.

Senhor(a) Contribuinte:

Este boleto é válido para o pagamento do IPTU referente ao mês de março de 2009. O valor a ser pago é de R\$ 140,00. O valor total a ser pago é de R\$ 140,00. O valor a ser pago é de R\$ 140,00. O valor a ser pago é de R\$ 140,00.

Parcela a ser paga	Data de vencimento	Valor a ser pago
01/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
02/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
03/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
04/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
05/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
06/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
07/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
08/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
09/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
10/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
11/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00
12/03/09	13/03/2009	R\$ 140,00

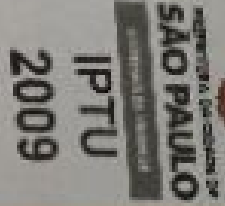
NLS 01 Parcelas: 02/10
Valor: R\$ 140,00

AUTENTICAÇÃO PARCELADA

Pagamento parcelado

Data de vencimento:
12/03/2009

Valor:
R\$ 140,00



IPITU 2009

Parcela: 02/10
DATA DE VALIDADE: 13/03/2009
NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO PARCELADA



11 35 02 095 784 0030 1 09 01 1 3 2
8 777400008 18 44820000313 000 040000000 000 000000000

UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO
FACULTAD DE CIENCIAS QUÍMICAS

LABORATORIO DE QUÍMICA
INORGÁNICA

FECHA: 15/09/2016
ALUMNO: [Nombre]

OBJETIVO DE LA EXPERIMENTACIÓN:

Analizar el comportamiento de los sistemas de equilibrio químico en función de la temperatura y la presión, aplicando el principio de Le Chatelier.

Introducción:

El equilibrio químico se establece cuando las velocidades de las reacciones directa e inversa son iguales. Este estado se alcanza cuando el sistema ha alcanzado un estado de mínima energía libre de Gibbs.

Según el principio de Le Chatelier, si se altera una de las condiciones de equilibrio (temperatura, presión o concentración), el sistema se desplazará en la dirección que tiende a minimizar el efecto de la perturbación.

En este experimento se estudia el efecto de la temperatura en el equilibrio químico.

Se utilizará el sistema de equilibrio:

2008-2009 Form 1042-B (Rev. 03-2004) For use by payors to report U.S. source income paid to nonresident aliens and foreign entities. See instructions for details.

Receipts 0 1 2 3 returned on 2/10/09 per D

Year	Payor's Name	Payor's Address	Payor's Tax ID No.	Recipient's Name	Recipient's Address	Recipient's Tax ID No.	U.S. Source Income	Withholding Tax	Exemption Code	Signature	Date
2008	<i>[Signature]</i>	...
2009	<i>[Signature]</i>	...

[Signature]
Date: 2/10/09

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO CIVIL

PROFISSIONAL 770-77-115

EXC. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARSA CIVEL DO FORO REGIONAL II -
SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL
Processo 0073756-47/2004 e 28.0002

OFÍCIO CIVIL DO FORO REGIONAL II -
SANTO AMARO


29 DE 2010

de João Paulo de Souza, insc. 111917, para a
função de Engenheiro Civil - São Paulo - SP


Lello Augusto Mario Jozef de Souza
Engenheiro Civil

MARIO JOZEF, Engenheiro Civil, CREA
0600167305, Peito da Ação de Despejo movida por QUARTINA SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE BENS LTDA contra GIOFRINA FARMACEUTICA LTDA E/OS, ten-
do apresentado seu Laudo vem, muito respeitosamente, requerer o levantamento
de seus honorários, depositados parceladamente às fns 1.802 e 1.812.

Nestes termos,
p/ deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 2010.


MARCO JOZEF
CRISTÓFARO CIVIL

10/02/2015

AVENIDA ...

MM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVIL DO FORD REGIONAL II -
SANTO ANASTASIO - COMARCA DA CAPITAL
Processo nº 007786-47/2014.8.24.0002

em ofício cível do Ford Regional II
SANTO ANASTASIO
10 de JUN 2015

de 08h às 12h30min, para o julgamento de mérito, com o nº 007786-47/2014.8.24.0002

Handwritten signatures and notes

Lab. Regional Ford Regional II
10/02/2015

MARCO JOZEF, Engenheiro CIVIL, CREA 0500167209, Parti-
cipa da AÇÃO DE DESPEJO movida por QUARTINA SERVI-
ÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA contra BIOFARMA
FARMACEUTICA LTDA E/Os, após profundo exame,
pesquisas, coleta de dados e estudos diversos, vem
apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado
no presente

LAUDO

5

MARIO JOZEF
CIENTISTA CIVIL

AVENIDA ...

MM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVIL DO FÓRUM REGIONAL V -
SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL
PROSP. 0073786-47 JOQUELLE DA SILVA

4ª OFICINA Cível, DO FÓRUM REGIONAL V -

SANTO AMARO



30 de JUL de 2016



De: dr. Felipe Jozef Jozef - Sua Assessoria
Por: carla - 10/07/2016 09:17:11

Luís Antônio Augusto da Silva
Juiz de Direito

MARIO JOZEF, Engenheiro Civil, CREA 0600187206, Por-
to da AÇÃO DE DESPEJO movida por QUARTINA SERVI-
ÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA contra BIOPARMA
FARMACEUTICA LTDA EIOS, após profundos exames,
pesquisas, coleta de dados e estudos diversos, vem
apresentar o resultado de seu trabalho, com o detalhamento
no presente

LAUDO

MARINO JOZEF
DOŠKARSKY
1907-1988

4550
8

1. DOŠKARSKÝ

1.1. Tržba este Laune de valitacjo do valbeni spomora

do, per determinacjo daste juvo

1

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO CIVIL

PROFISSIONAL 2001/043

45/2017

2 - HISTÓRICO

2.1. Na inicial, protocolada em 10/12/2004, o Autor requereu o despejo por falta de pagamento, em desfavor de RH, do imóvel localizado à Rua Marinho Dias nº 81.

2.2. As fls. 181, a R. Sentença julgou a Ação procedente.

Por,

2.3. As fls. 184, o Autor requer a penhora do imóvel matrícula nº 198.519 do 1º CRJ da Capital e apresenta o débito de R\$ 834.228,95 válido para abril/2017.

2

MARIO JOZEF
FEDERAL DE JURE

Forma de prova e

430
11
11

24. Ao fim da 1ª AF, V. Essa determinou a posição da terra-
de-língua do litoral pertencente ao Barão Durval Mariano Junior, e a Avulsão,
lanço bombardeio e submissão desta Landa como pertença.

25. Ao fim da 2ª AF, V. Essa determinou a posição da terra-
de-língua do litoral pertencente ao Barão Durval Mariano Junior, e a Avulsão,
lanço bombardeio e submissão desta Landa como pertença.

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3 - O EXAME

No Exame do local, apresentamos nº 91 do Edifício Quimbera, Condomínio Portugal, situada na Rua Fátis Marconi nº 1110, Sagres, arrendada nº 158.518 do 18º CRJ, apartamentos que fôzidos 1, 2, 3, 4 e 5;

3.1. O apartamento, tipo, situa-se no 6º andar do edifício, tem área privativa de 54,900 m², área comum de 50,4973 m², perfazendo área total de 105,4473 m², sem direito a D1 vaga.

3.2. É constituído de sala com varanda, 02 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço. O apartamento está em regular estado de conservação.

3.3. Não foram observadas alterações estruturais durante a vistoria realizada em 28/05/2018.

MARIO JOZET
INGENIERO CIVIL

PROYECTO N° 100-2005

1005

2.3. O edificio tem 02 andares e 04 apartamentos, por andar. É situado de suldo da frente e demais equipamentos sociais.

2.4. Segunda e Comissão de Puntos CAURFA, o pagamento e classificado com sendo da PADRÃO AFECIDA.

3.3. O edificio tem 02 elevadores; o condoinho, contido de 10 torres, fechada, com portaria, apartamento 10 suíte.

10

1000
0

4 - AVALIAÇÃO DO APARTAMENTO E DA PENSÃO

4.1. Faremos a Avaliação, adaptando o MÉTODO COM-
PATIVIVO às condições peculiares da região, obedecendo, dentro do possível,
a NBR-14.533-2 e as Normas de Engenharia de Avaliações, em dois preceitos
fundamentais em qualquer avaliação:

4.1.1. Pág 154: "Evitar índices com variação de 50%
para mais ou menos sobre o local". "A Norma estabelece o limite de amplitude
de índice com variação de 50% para mais ou menos".

4.1.2. Pág 177: "A pesquisa para fixação do valor base-
co deve compreender, de preferência, dados da mesma região econômica, do
zonamento, e do setor fiscal no período de dois anos antecedentes à avalia-
ção".

△

MARIO JOZEP
RUA ...

COPIAS ...



4.1.3. Tais modificações das Normas tem sua razão de ser, pela a transposição de valores existentes fora dos limites impostos, quanto às faixas nos mantidos no espaço, por se tratar de valores aproximados no tempo, pelas modificações que os negócios sofrem. Quando se usa dados contidos com diferença maior que 50% nos índices, os resultados podem se diferenciar.

4.2. Para se valores em oferta, usamos o fator 0,5, ou seja, supomos que o negócio se realiza pagando-se 50% do preço pedido.

4.3. Na pesquisa, devemos de utilizar os valores de escrituras, pois é obtido das deformações ali existentes, mostrando quando o negócio se realiza entre particulares.

4.4. ...

MARJO JOZEF
ESOLUPE 2018

PROPOSTA Nº 015 / 2018

4.4. Para a apuração do valor de mercado do imóvel-moradia, levamos em consideração entre os diversos dados que nos foram fornecidos as seguintes informações:

4.5. O Município da Capital apresenta Tabela Geradora de Valores, confeccionada para fins fiscais. Porém a prática vem demonstrando que esta tabela comumente não reflete as condições de mercado, e nem sempre leva em consideração as mudanças havidas na dinâmica imobiliária. Por isso vale para apertamentos:

4.6. Assim, faremos a homogeneização de acordo com a experiência do Ponto e dos profissionais da região dando ênfase, o vendável, no valor do mercado imobiliário. Desta forma, obtivemos os seguintes dados, válidos para o mês de junho de 2018:

MARIO JOZEF
ESTRADA VIL. COPEL

INDICE 100% 02

100%
100%

4.8.1.

FONTE

Home Bless Imobilia

Cinet 21.2004

Av. Genl. Masc. Antonio, 1.300B

São Paulo

São Paulo

LÓCAL

Apartamento-tipo no Condomínio Portugal, na Eslo Meroni, área privativa de 64,5500 m², c/ sala, 02 dormitórios, cozinha, banheiro, área de serviço, 01 vaga, vista privilegiada e com todos os melhoramentos públicos.

PREÇO

R\$ 300.000,00

HOMOGENEIZAÇÃO

Se ao imóvel em estudo fixarmos o índice 1.000, a este imóvel, que está em local de mesmas características, damos o mesmo índice

$q = R\$ 300.000,00 \times 0,9 \times 1.000/1.000$

$q = R\$ 270.000,00$

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO CIVIL

PROFESSOR ASSOCIADO

10/11

FONTE

4.0.2.

Batona Imóveis

Operat 8.956-1

Av. Gal. Manoel Artur, 1.388

São Paulo

Sr. Leandro

LOCAL

Apartamento tipo no Condomínio Portugal, no Edifício Marconi, área privativa de 54,9600 m², 02 dormit., cozinha, banheiro, área de serviço, 01 vaga, via privativa e com todos os melhoramentos públicos

PREÇO

R\$ 310.000,00

HOMOGENEIZAÇÃO

Se ao imóvel em estudo dermos o índice 1,000, a este imóvel, que seja em local de mesmas características, daremos o mesmo índice

$$q = R\$ 310.000,00 \times 0,9 = 1.000:1.000$$

$$q = R\$ 279.000,00$$

10

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO CIVIL

PROFESSOR DE LICENCIATURA

5

454.

FONTE

Rua Faria Ladeira

Opini 16,748 J

Av. Gal. Masc Arthur, 1.214

São Paulo

S. America

LOCAL

Apartamento-tipo no Condomínio Portugal, na Euro Mirim, área privativa de 54,9500 m², 2 sala, 02 dormitórios, cozinha, banheiro, área de serviço, 01 vaga, vid. priv. metálica e com todos os incovenientes públicos

PREÇO

R\$ 290.000,00

HOMOGENEIZAÇÃO

Se ao imóvel em estudo dermos o índice 1.000, o este imóvel, que está em local de melhores características, deveria o mesmo índice

$$q = R\$ 290.000,00 \times 0,9 \times 1.000/1.000$$

$$q = R\$ 261.000,00$$

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO
TÍTULO 2221/003

10/03/2014

14

ASS.

FONTE

Nome Jaguaré Imóveis

Cnpj 0221

Av. Col. Masc. Fernur, 592

São Paulo

St. Milton

LOCAL

Apartamento-tipo no Condomínio Portugal, no Lado
Manor, área privativa de 64,9500 m², 01 sala, 02 dormitórios,
escritório, banheiro, área de serviço, 01 vaga, via porti-
meçada e com todas as melhoramentas públicos

PREÇO

R\$ 320.000,00

HOMOGENEIZAÇÃO

Se o imóvel em estudo tivesse o índice 1.000, a este
imóvel, que está em local de mesmas características,
diferença o mesmo índice

$$q = R\$ 320.000,00 \times 0,9 \times 1,000/1.000$$

$$q = R\$ 288.000,00$$

7

MARIO JOZEF
E SP. IND. CIVIL

RESCISÃO JURIDICAL

10-3
6

14

4.7.4. MAXIMO VALOR ADMISSIVEL

M.A.S. = 1,30 = R\$ 348.000,00

4.7.5. Não deve não haver nenhum valor discrepante e

devida forma, o valor do empreendimento é o próprio valor da M.A.S., ou seja:

R\$ 348.000,00

4.8. AVALIACÃO DA PENHORA

A metragem ideal do apartamento nº 81 vale:

R\$ 288.200 (2 =

R\$ 154.100,00

(cento e trinta e quatro mil e oitenta reais) em junho de
2.018.

OBS. O valor acima é válido para imóvel totalmente liberado, sem ônus ou dividas de qualquer natureza.

1

www.ck12.org

C.

the first approximation

4 - REPRODUCTION SCIENCE

MARIO JOSTE
DIRECTOR OF CURRICULUM

10/10

MARIO JOZEF
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 0660187209

Mario

ENCERRAMENTO

Após ter apresentado dados, fotos, pesquisas e sua avaliação,
o Segurado e o presente Laudo como encerrado, devendo
em 18 dias, juntando as fotos, todas rubricadas, sendo as-
ta última Laudo datada e assinada.

São Paulo, 23 de Junho de 2022.

Mario
MARIO JOZEF - ENGENHEIRO CIVIL
CREA 0660187209

MARIO JOZEF
PROJEKTOVANJE IZJAVA

PROJEKTOVANJE IZJAVA

FOTO 1



O CONDOMINIO PORTUGAL, SITUADO NA RUA EULO MARONI Nº 170

MARIO JOZEF
INGENIEIRO Nº 91

PROFESSOR ASSISTENTE

FOTO 2

EDIFÍCIO



EDIFÍCIO COIMBRA

Ø EDIFÍCIO COIMBRA

MARIO JOZEF
EDIFICIO COIMBRA

PROJETO ARQUITETONICO

Handwritten signature

FOTO 3

EDIFICIO



O EDIFICIO COIMBRA

As a condition of sale, the buyer shall be responsible for the payment of all taxes and fees.

O APARTAMENTO Nº 81

81



81

FOTO 4

PROTEÇÃO JURÍDICA

MÁRIO JOSÉ F
SANTOS SILVA

81



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 Fórum Juizados de E. SANTO AMARÉ
 de SÃO JERÔNIMO

AVENIDA DAS SAPORETIEMAS, 3334, CRUZEIRO DAS ALAVELAS
 CEP: 04724-900, SÃO PAULO - SP, FONE: (11) 3363-3344, FAX:
 (11) 3363-3345, E-MAIL: STJ@STJ.JUS.PR

1. O S C L E I S A O

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018. (11) 3363-3344 (STJ)
 de Direito do Trabalho (11) 3363-3344 (STJ)
 Raphael Sany Valdes, OAB, nº 25714/Rio de Janeiro

DETERMINAÇÃO

Procedimento nº 1007376-17.2014.5.0001.1000 - Inteiro para a folha de
 pagamento

Requerente: Esmerina Santiago e Irmãos de São João
 Requerido: Esmerina Esmerina Santiago e Irmãos

Vistos.

Fls. 16/1 e cc.

3) Exarçamos Art. 1 em favor do pedido dos dependentes de Da

no prazo de 15 dias.
 int.

São Paulo, 08/02/2018

 Raphael Sany Valdes
 Advogado do Requerido

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.418/2006, CONTENDO IMPRESSÃO A MÁSCARA DIGITAL

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

SECRETARÍA DE ESTADO
MINISTERIO DEL PODER JUDICIAL
SECRETARÍA DE ESTADO

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO) - 10º
ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100. FONE: 5541-8083, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

1342
C

DECISÃO

Processo n.º: 0073766-47.2004.8.26.0002
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Duartina Serviços e Locação de Bens Ltda
Requerido: Biofarma Farmaceutica Ltda e outros

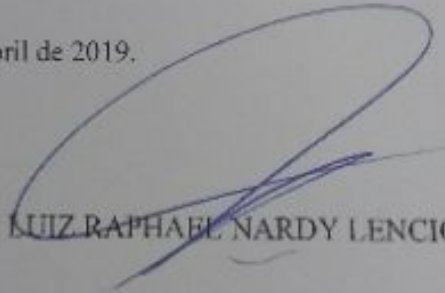
CONCLUSÃO

Aos 26 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito. Eu, _____ ZSTM, subscr.

Vistos.

Fls.1742/1771: ciente da interposição do agravo de instrumento.
Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
Informe o agravante se houve a concessão do efeito suspensivo, no prazo
de 15 dias.
Em caso negativo, prossigam-se os autos.
Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a).  RUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO) - 10º
ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: 5541-8083, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

1772 ✓

DECISÃO

Processo nº:	0073766-47.2004.8.26.0002
Classe - Assunto:	Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Responente:	Duartina Serviços e Locação de Bens Ltda
Requerido:	Biofarma Farmaceutica Ltda e outros

CONCLUSÃO

Aos 26 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito. Eu, _____ ZSTM, subscr.

Vistos.

Fls.1742/1771: ciente da interposição do agravo de instrumento.

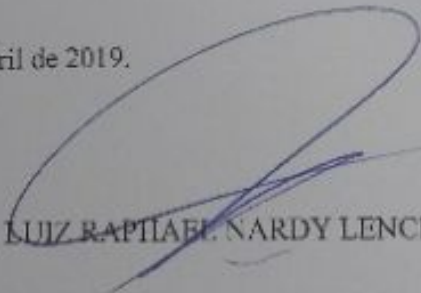
Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Informe o agravante se houve a concessão do efeito suspensivo, no prazo
de 15 dias.

Em caso negativo, prossigam-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a).  LUIZ RAPPIABI NARDY LENCIONI VALDEZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO) - 10º
ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: 3541-8083, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

1142
✓

DECISÃO

Processo n.º:	0073766-47.2004.8.26.0002
Classe - Assunto	Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente:	Duartina Serviços e Locação de Bens Ltda
Requerido:	Biofarma Farmaceutica Ltda e outros

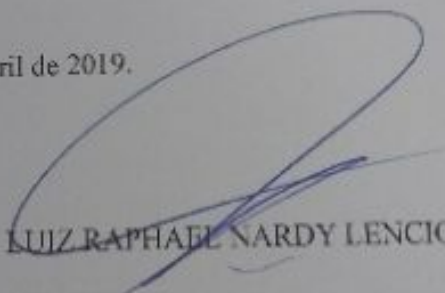
CONCLUSÃO

Aos 26 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito. Eu, _____ ZSTM, subscr.

Vistos.

Fls.1742/1771: ciente da interposição do agravo de instrumento.
Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
Informe o agravante se houve a concessão do efeito suspensivo, no prazo
de 15 dias.
Em caso negativo, prossigam-se os autos.
Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

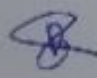
Juiz(a) de Direito: Dr(a).  LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1443
B

DATA

Em 02 de maio de 2019 recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Esc. Subcrevo.

1774

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2019, foi disponibilizado na página 01412145 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
MARCELO MIRANDA BALADI (OAB 130466/SP)
CLAUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO (OAB 180478/SP)
Conte Mariano Greghanin Sobrinho (OAB 31618/SP)
Gustavo Yamanaka Ribeiro (OAB 300965/SP)
Tara Akemi Yamanaka Ribeiro (OAB 301019/SP)
Sérgio Calderon (OAB 114904/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Diego Alves Rodrigues (OAB 409034/SP)

Teor do ato: "Vislos. Fls.1742/1771: ciência da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Informe o agravante se houve a concessão do efeito suspensivo, no prazo de 15 dias. Em caso negativo, prossigam-se os autos. Intimem-se."

SÃO PAULO, 2 de maio de 2019.

Sandra Cristina da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

1775
5

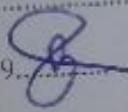
TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(s)

- (2) petições
- () ofício
- () carta precatória
- () aviso de recebimento (A.R.)
- () comprovante de depósito judicial
- () mandado de levantamento judicial
- () mandado
- () laudo pericial
- () carta devolvida
- () edital
- () peças do agravo de instrumento
- () e-mail

que segue.

Em 16/05/2019.....



Escrevente Técnico Judiciário

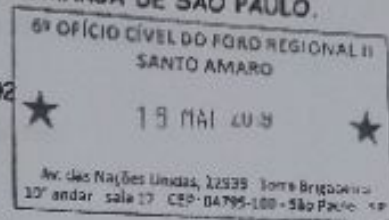
Cláudio Roberto Freddi Beraldo
Advogado

1776

5

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo nº 0073766-47.2004.8.26.0002



to...
308

...
...
...

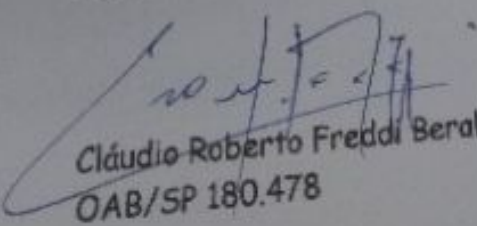
...
...
...

DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, já qualificada nos autos desta AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PAGAMENTO ALUGUERES, em fase de cumprimento de sentença, que move em desfavor de BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA, ANDRÉ MIZIARA GENTIL e DURVAL MARINO JUNIOR, todos já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo cível, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atendimento a r. decisão de fls., requerer cópia do despacho proferido pelo ilustre Desembargador relator do recurso de agravo de instrumento interposto, em que se pode observar que NÃO foi concedido efeito suspensivo.

Assim, requer seja dado prosseguimento ao feito com o leilão de parte do imóvel penhorado nos termos já deferidos.

Termos em que, pede e espera deferimento

São Paulo, 13 de maio de 2019


Cláudio Roberto Freddi Beraldo
OAB/SP 180.478

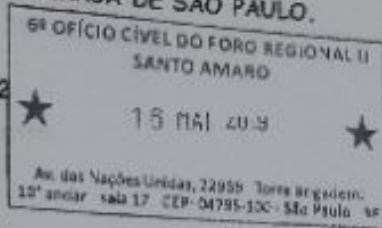
Ribeiro da Silva, 31, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP. CEP 04739-020. fone: (11) 5687-1166

Cláudio Roberto Freddi Beraldo
Advogado

1776
B

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo nº 0073766-47.2004.8.26.0002



te. idias
308
S. Contr.
out

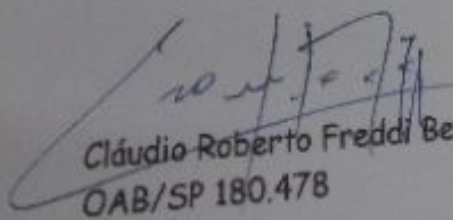
DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, já qualificada nos autos desta AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PAGAMENTO ALUGUERES, em fase de cumprimento de sentença, que move em desfavor de BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA, ANDRÉ MIZIARA GENTIL e DURVAL MARINO JUNIOR, todos já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo cível, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atendimento a r. decisão de fls., requerer cópia do despacho proferido pelo ilustre Desembargador relator do recurso de agravo de instrumento interposto, em que se pode observar que NÃO foi concedido efeito suspensivo.

MAC & P. ST. 17. MARÇO 19 - 1.465.112.845.25

Assim, requer seja dado prosseguimento ao feito com o leilão de parte do imóvel penhorado nos termos já deferidos.

Termos em que, pede e espera deferimento

São Paulo, 13 de maio de 2019


Cláudio Roberto Freddi Beraldo
OAB/SP 180.478



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2083470-31.2019.8.26.0000
Relator(a): Arantes Theodoro
Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Não identifiquei verossimilhança do direito alegado pelo agravante e, por isso, deixo de atribuir duplo efeito ao recurso. Voto nº 34671.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

Arantes Theodoro
Relator

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, liberado nos autos em 08/05/2019 às 16:43.
cumento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, liberado nos autos em 08/05/2019 às 16:43.
cesso 2083470-31.2019.8.26.0000 e código 00042E5.
br/pasta/digitalisaj/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083470-31.2019.8.26.0000 e código 00042E5.
fazer o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitalisaj/abrirConferenciaDocumento.do>.

Cláudio Roberto Freddi Beraldo
Advogado

738
B

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO.

processo nº 0073766-47.2004.8.26.0002

6ª OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO		
★	16 MAI 2019	★
Av. das Nações Unidas, 22939 - Torre São Paulo 10º andar - sala 17 - CEP 04795-100 - São Paulo - SP		

*esto selado
em 5/2/19*

DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, já qualificada nos autos desta AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PAGAMENTO ALUGUERES, em fase de cumprimento de sentença, que move em desfavor de BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA, ANDRÉ MIZIARA GENTIL e DURVAL MARINO JUNIOR, todos já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo cível, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atendimento a r. decisão de fls., requerer cópia do v. Acórdão do recurso de agravo de instrumento interposto pelos executados, ao qual foi negado provimento, em que se pode verificar que foi mantida a avaliação do Expert nomeado por este juízo.

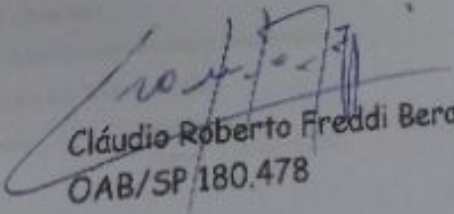
*OK Corte
corte*

Assim, requer seja dado prosseguimento ao feito com o leilão de parte do imóvel penhorado nos termos já deferidos.

REC. O P. 16. 10. 000001-8 1002F 1000 11

Termos em que, pede e espera deferimento

São Paulo, 14 de maio de 2019


Cláudio Roberto Freddi Beraldo
OAB/SP/180.478

Rua Otávio Ribeiro da Silva, 31, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04739-020, fone: (11) 5687-1166



Poder Judiciário
TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1780
4-20-5

Registro: 2019.0000384377

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2019.0.0000384377, da Comarca de São Paulo, em que é agravante DURVAL MARINO JUNIOR, é agravado DURVALINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

ACORDAM, em sessão plenária e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, oitiva a seguir decesso **Negaram provimento ao recurso, V. U. de conformidade com o voto do relator**, que integrou este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO BACCARAT (Presidente) e MILTON CARVALHO.

São Paulo, 12 de maio de 2018.

Avante Theodoro
Relator
Assinatura Eletrônica

PODERE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O signedo se apresenta regularmente impugnando
e, no caso, pode ser desde logo julgado, não é ser necessidade de colher
evidenciações da parte contrária.

Por isso,

De acordo com verbos que o fato de imóvel
pretendido ser avaliado por preço inferior ao dos bens oferecidos no mercado não
já de causar estranheza.

Atrel, com é de conhecimento comum, não
judicialmente postulados e no âmbito levado ao estado em que não seria possível
nunca tem o mesmo valor de um imóvel preparado para ser arrendado ou mercadorias
conjugadas e que pode ser razoavelmente reduzida combinação sobre preço,
grau e forma de pagamento.

(fls. 1-538).

Daí não se justificam a desconsideração na avaliação
judicial pelo só fato de ter sido eventualmente apontado um valor não exatidão
semelhante aos preços de mercado de imóveis oferecidos sob o mesmo contexto.

Ora, no caso concreto a avaliação foi realizada por
perito engenheiro de confiança do Juiz que apurou o valor exatidão, fundamentado
e bem fundamentado o que satisfaz o artigo 812 incisos I e II Código de
Processo Civil.

Assim, o "expert" informou sobre o estado em que se
achava o apartamento (fls. 1.636), apontou o método que se mostrou adequado
à avaliação daquela sorte de bem (fls. 1.638), indicou os parâmetros colimados no
mercado, tendo depois do devido tratamento daquelas informações, obtido o

Aguas de Invernagem nº 20014752-1/2019 S.M. CIVIL Ação nº



198

de 2011 9

então que considerou adequada a expressão e valor do bem.

Nada se que a perita taxativamente indicou a origem de uma das ofertas que ela aceitou, como se afirma fls. 1.642 e 1.644) e justificou a adoção do coeficiente da redução fls. 1.630, que trata mais sobre de ser justamente na constatação: aqui antes andada, são e, e todo de imóvel pertencendo o posto sob alienação forçada que a multa apresentar e mesmo valor dos bens oferecidos no mercado livre.

O excedente não apresentou nenhuma técnica que justificasse a desconsideração do laudo, a não evidentemente não equidistância a sua pessoal convicção de que o imóvel deve valer mais, na imputação extermada com base em argumentos puramente legais e nos quais ele agora insiste.

Além disso a se manifestar sobre a teor da impugnação o perito não viu motivo para a volta dela sobre sua conclusão, mas depois de lembrar, a propósito das informações colhidas pelo executado, que a intenção não é tanto indolentemente confiante para se apurar valor de imóvel a ser leiloado (fls. 1.610) e que os valores indicados pelo executado, especialmente eram especulativos (fls. 1.704).

Ante tal panorama há de não havia, mesmo, portanto para o juiz rejeitar o laudo de avaliação e entrar no bem o valor que o executado pretendia, tampouco para ordenar nova pericia.

Nega-se provimento ao recurso.

Insatisfeito por
ARRANTES THEODORO
Relator

DÉCIM

COMPRA
 Imóvel em Condomínio no Estado
 de São Paulo - Prefeitura Municipal de São Paulo
 011-3099-3000 - www.saopaulo.sp.gov.br

DÉCIM

IMPORTE: R\$ 1.221.138,81R

122113881

IMÓVEL O SPARTAMENTO Nº 01 localizado no 5º andar do edifício
 COMPRA (BLOCO 001), situado no endereço: Rua
 MARCOS Nº 170, no 13º S. Edifício BARRA, situado no sítio 023
 da quadra, área comum de 50.493,3m², inclusive área de
 estacionamento coletivo, cobrindo-se a área comum do
 terreno de forma indelimitada com 6.584,97m² de área total do
 lote construído de 105,4677m² de acordo com o plano de
 área de 0,273188%, em terreno bancarado, e 1% sobre a
 compra do lote comum.

CADASTRO - CONTRIBUINTE Nº 083.430.399-3, em nome de
PROPRIETÁRIO: MARIA ELISA MARINO e/ou administrada, RG

19.167.820-SP e CPF 125.380.925-07 e 24.2941. MARINO JORGE
 ASSIS CARNEIRO, RG 20.241.841-6-SP e CPF 019.430.111-02, brasileiros
 casados, maiores residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua
 Decio José Carneiro, nº 24.

REGISTRO ANTERIOR: R 1.221.138,81R, desta Prefeitura.

A Escritura Autenticada, *Carla de Fátima*
 Suely de Menezes Carneiro Porto

de 1 em 3 de Janeiro de 2001

ÔNUS HIPOTECÁRIO - REFERÊNCIA

Conforme R 3452138,81R, desta Prefeitura, de propriedade, desta Prefeitura.



- continue no verso -

158.519

01

INSCRIÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS

fração ideal de 0,273189% do terreno, que corresponde ao terreno objeto da presente matrícula, em primeira, única e especial hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para garantir a dívida no valor de R\$55.370,00, destinada a aquisição da fração ideal e construção da respectiva unidade, pagáveis por meio de 180 prestações mensais e consecutivas, na forma constante daquele registro.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma
Suely de Menezes Carvalho Palma

Av 2 em 3 de Janeiro de 2001

ABERTURA DE MATRÍCULA

Procede-se a presente averbação, à vista do instrumento particular de instituição parcial, atribuição e especificação de condomínio datado de 05 de dezembro de 2000, para ficar constando que os proprietários MARIA ELISA MARINO e DURVAL MARINO JUNIOR, solteiros maiores já qualificados, representados pela Goldfarb Incorporações e Construções Ltda, CGC/MF nº 58.507.285.0001/86, e esta por Milton Goldfarb, RG 5.571.928-SP, autorizaram a abertura desta matrícula.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme - Protocolo nº 332.648

- continua na ficha 02 -

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Casado Franco
R. L. ...
São Paulo - SP | ...

CONSELHO NACIONAL DE SERVIDORES
M. ...
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Casado Franco
R. ...
São Paulo - SP | ...

156.519

02

São Paulo, 13 de junho de 2017

Av. 3 em 13 de junho de 2017
Prenotação 705.921, de 06 de junho de 2017

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade nº 201706 0512 00208618 IA-700, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidades em 05 de junho de 2017, nos autos do Proc. 100218390/20165020710, por solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do São Paulo, em conformidade com o Provimento nº 38/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a DURVAL MARINO JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

Av. 4 em 3 de agosto de 2017
Prenotação 709.102, de 19 de julho de 2017

PENHORA SOBRE METADE IDEAL

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Judicial expedido em 07 de julho de 2017, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraído nos autos da ação de Despejo por Falta de Pagamento (Processo 0073765-47.2004.8.26.0002), requerida por DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO

- continua no verso -

(A) Claudio Roberto

(R) Antonio

(A) F. E. L.

(R) (Ade) Maria

Dona P.

Dona S.

João

(R) Deo

Amor V

8-B

8-B

8-B

8-B

8-B

8-B

8-B

8-B

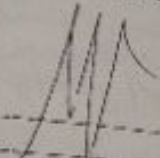
8-B

LIVRO 4-2 REGISTRO GERAL

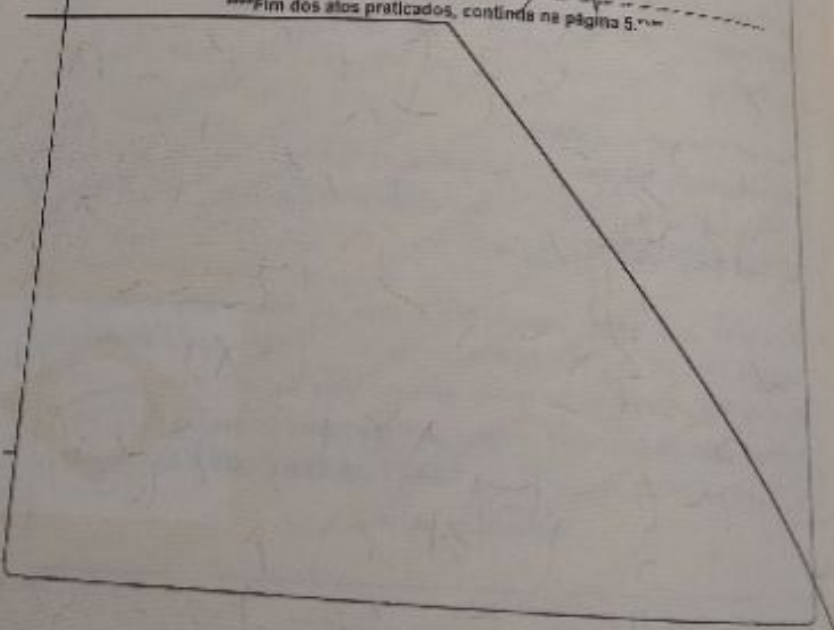
158.519 07

DE BENS LTDA, CNPJ 48.556.884/0001-03, com sede na Rua Dr. Mario Prado de Souza, 221, São Lourenço da Serra-SP, inscrita neste Capital na Rua Professor Hoidal de Barros, 271/273, Jardim Maria I; ANDRÉ LUIS MIZIARA GENTIL, CPF 258.092.048-06, residente e domiciliado na Avenida Professor Henrique da Mota F. Jr., 1183, Vila Nova, Porto Ferreira - SP e o coproprietário DURVAL MARINO JUNIOR, solteiro, maior, para constar que a dívida de R\$ 21.104,00 depositário e executado DURVAL MARINO JUNIOR, tendo sido somado o valor de R\$ 21.104,00.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



Fim dos atos praticados, contida na página 5.



CERTIFICADO
emitida no
Emolumento

O referido
assino.

Subs
M
R
S

Escr
Es

18º Oficial de Registro de Imóveis

CERTIFICO ainda, que a presente certidão é verdadeira e verdadeira da forma a qual se refere, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Lei 8.157/73.

Emolumentos:

Oficial	R\$	29,03	Estim.	R\$	8,61
Cart. Serv.	R\$	5,02	Reg. Civil	R\$	1,50
Trib. Just.	R\$	2,08	ISS	R\$	0,20
Min. Píb. Est.	R\$	1,41	TOTAL:	R\$	48,82

Custas recolhidas por verba.

O referido é verdadeiro e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 3 de agosto de 2017 - 15:10:41 h

OFICIAL SUBSTITUTO

Substitutos

- Mariney Primo Menezes Lagos
- Rodrigo Di Sessa Fassina
- Suelly de Menezes Carvalho
- Mauricio G. Alvim
- Sara Francoz
- Nelson Pinto Siqueira
- Sérgio Divino de Barros

Escreventes Autorizados

- Adlei de Almeida
- Eduardo Quelroz Rodrigues
- Julio da Costa Neves Neto
- Claudio Marco de Queiroz Alves
- Erik Luiz Rossi

Esta Certidão contém 5 páginas que estão no rodapé numeradas de 1 a 5.